



## *Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **LEI Nº 330/2010**

**Ementa:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder abono salarial para os funcionários ocupantes dos cargos de Diretor Escolar, Orientador Escolar, Supervisor Escolar, Coordenador Escolar da Educação Básica e Professor, atuantes na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves** (ES) faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** (ES) aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial no mês de dezembro de 2010, aos funcionários ocupantes dos cargos de Diretor Escolar, Orientador Escolar, Supervisor Escolar, Coordenador Escolar da Educação Básica e Professor, atuantes na Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** – Os ocupantes dos cargos de Diretor Escolar, Orientador Escolar, Supervisor Escolar, Coordenador Escolar da Educação Básica e Professor com carga horária igual ou superior a 15 horas/aulas semanais, receberá o abono previsto no “caput” deste artigo no valor de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme valor a ser apurado do percentual dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, a partir do dia 21 de dezembro do corrente ano.

**§ 2º** – Os ocupantes do cargo de Professor com carga horária inferior a 15 horas/aulas semanais, receberá o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor previsto no § 2º deste artigo.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 20 de dezembro de 2010.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**Prefeito Municipal**